



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2022

EMENTA: Altera e acrescenta à Lei Municipal n.º 01/2001, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e da outra providencias".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O caput do artigo 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal n.º. 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I** - Atender à situação de calamidade pública;
 - II** - Combater surtos epidêmicos;
 - III** - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
 - IV** - Promover limpeza pública urbana para evitar surtos epidêmicos;
 - V** - Atender necessidade relacionada com a construção, recuperação e restauração de obras públicas
 - VI** - Atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas;
 - VII** - Admitir pesquisador e professor visitante e/ou estrangeiro;
 - VIII** - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
 - IX** - Atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas na presente Lei Complementar;
 - X** - Realizar serviços emergenciais em estradas municipais, sendo que será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congênere na forma da legislação em vigor;
 - XI** - realizar pesquisas estatísticas de campo;
 - XII** - realizar atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como realizar a defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.
- § 1º.** A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º será efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos."

~~Art. 2º. Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:~~

~~I - atender situações de calamidade pública;~~

~~II - combater surtos epidêmicos;~~

~~III - promover campanha de vacinação e de saúde~~

~~VI - atender suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde, Auxílio-maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.;~~

~~VII - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.~~

Art. 2º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I - doze meses, permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual."

~~Art. 3º. As contratações previstas no art 2º. Desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 01(um) ano, e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T.~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, artigo 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 01/2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica,
aos 09 dias do mês de agosto de 2022.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal